



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C.: 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 234/98

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEA - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEA - elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º. As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos da lei será mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º. A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para execução do PEA, com dotação consignada em projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei.

Art. 6º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. O tempo de serviço prestados nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na legislação vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1998.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de abril de 1998.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal